

Processo n.: 1.141.567
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paula Cândido
Representante: Câmara Municipal de Paula Cândido

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino que seja **reiterada a intimação** ao Prefeito do Município de Paula Cândido, **Sr. Daniel Gomes Calixto**, cientificando-o também do seu não cumprimento da diligência determinada no despacho de [peça 8](#) do SGAP (Ofício 5725/2023 - [peça 9](#)), pelos seguintes meios: **por via postal** no endereço da Prefeitura do Município de Paula Cândido, retirado do site: Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, **pelo e-mail do gabinete da Prefeitura**, encontrado no site da Prefeitura, consultado em 22/05/2023, endereço eletrônico: gabinete@paulacandido.mg.gov.br, e proceda ainda a intimação do Representado por publicação no DOC- Diário Oficial de Contas, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, apresente as considerações e documentos sobre os fatos apontados pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, no relatório de análise inicial ([peça 6 do SGAP](#)), e citados no despacho por mim exarado ([peça 8](#)).

O intimado deverá ser cientificado **de que o não cumprimento da diligência** a ele imputada poderá ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, assim regulamentada pela Resolução 12/2008:

Art. 318. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

VI - até 50% (cinquenta por cento), **por reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal;**¹

Se houver resposta à intimação, os autos deverão ser encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise das considerações apresentadas e emissão de relatório final, nos termos do disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º da Resolução nº 16/2011.

¹ Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Por outro lado, se **não houver resposta à intimação, certifique-se** e informe ao responsável que poderá ser aplicada multa diária com base no art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 321 do RITCEMG.

Após, devolvam os autos ao meu Gabinete para constituição de autos apartados para aplicação de multa ao intimado e prosseguimento ordinário do processo nos termos regimentais.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)